

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

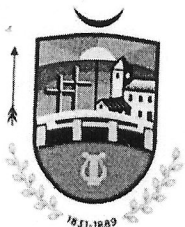
FLS. Nº 177

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCRUZ - LTDA.**Contrato nº 132/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 43.207.666-9 e do CPF nº 366.464.438-74, residente e domiciliado à Rua Joinville Ferreira de Moraes nº 334, Centro, CEP 18.580-000, nesta cidade de Pereiras/ SP, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCRUZ - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.741.673/0001-00, com endereço na Rua dos Expedicionários nº 124, Centro, na cidade de Laranjal Paulista/SP, CEP 18.500-043 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ RODOLFO STEFANI GOMES DA CRUZ, portador da cédula de identidade nº RG nº 40.524.672 SSP/SP e do CPF nº 338.263.088-59, devidamente registrada na Junta Comercial, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 873/2025, na modalidade **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 011/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa para prestação de serviços de Laboratório de Análises Clínicas, por período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Pereiras.

ITEM	EXAME	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACÍDO ÚRICO	200	R\$ 2,34	R\$ 468,00
2	AFETOPROTEÍNA	35	R\$ 5,90	R\$ 206,50
3	AMILASE	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00
4	ANTIBIOGRAMA	520	R\$ 20,66	R\$ 10.743,20
5	ASLO	720	R\$ 2,64	R\$ 1.900,80
6	BAAR	35	R\$ 4,17	R\$ 145,95
7	BHCG	240	R\$ 3,69	R\$ 885,60
8	BILIRRUBINAS	80	R\$ 2,71	R\$ 216,80
9	CALCIO	2400	R\$ 2,58	R\$ 6.192,00
10	CHAGAS	35	R\$ 6,94	R\$ 242,90
11	CITOMEGALO VIRUS IGM	35	R\$ 11,81	R\$ 413,35
12	CITOMEGALO VIRUS IGG	35	R\$ 11,07	R\$ 387,45
13	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	80	R\$ 3,69	R\$ 295,20
14	CLEARENCE DE CREATININA	45	R\$ 5,47	R\$ 246,15
15	COAGULOGRAMA	45	R\$ 7,38	R\$ 332,10
16	COLESTEROL HDL e VLDL	750	R\$ 5,17	R\$ 3.877,50
17	COLESTEROL LDL	750	R\$ 5,17	R\$ 3.877,50
18	COLESTEROL	1300	R\$ 2,21	R\$ 2.873,00
19	COOMBS INDIRETO	45	R\$ 7,34	R\$ 330,30

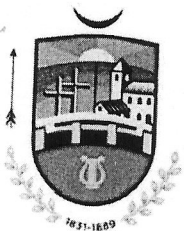


PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

FLS. Nº 178

20	COPRO CULTURA			
21	CORTISOL	45	R\$ 13,31	R\$ 598,95
22	CREATININA	30	R\$ 8,86	R\$ 265,80
23	CKMB	400	R\$ 2,89	R\$ 1.156,00
24	CULTURA DE URINA	420	R\$ 10,33	R\$ 4.338,60
25	CURVA GLICEMICA	440	R\$ 18,45	R\$ 8.118,00
26	DHL DESIDROGENASE LACTEA	45	R\$ 14,02	R\$ 630,90
27	DHEA	45	R\$ 3,31	R\$ 148,95
28	ESPERMOGRAMA	45	R\$ 12,55	R\$ 564,75
29	ESTROGENO	30	R\$ 13,34	R\$ 400,20
30	FAN	30	R\$ 13,20	R\$ 396,00
31	FATOR RH	45	R\$ 5,53	R\$ 248,85
32	FERRITINA	80	R\$ 3,69	R\$ 295,20
33	FERRO	45	R\$ 8,86	R\$ 398,70
34	FOSFATASE	320	R\$ 4,04	R\$ 1.292,80
35	FOSFORO	30	R\$ 1,96	R\$ 58,80
36	FSH	30	R\$ 2,58	R\$ 77,40
37	FTA- ABS IGM	45	R\$ 7,57	R\$ 340,65
38	FTA- ABS IGG	45	R\$ 11,11	R\$ 499,95
39	GAMA GT	45	R\$ 9,69	R\$ 436,05
40	GLICOSE	45	R\$ 2,95	R\$ 132,75
41	GRUPO ABO	900	R\$ 2,21	R\$ 1.989,00
42	HB GLICADA	90	R\$ 2,95	R\$ 265,50
43	HBSAG	45	R\$ 7,66	R\$ 344,70
44	HEMATOCRITO	30	R\$ 10,92	R\$ 327,60
45	HEMOGLOBINA	45	R\$ 2,21	R\$ 99,45
46	HEMOGRAMA	45	R\$ 2,88	R\$ 129,60
47	HIV	2000	R\$ 3,69	R\$ 7.380,00
48	IgA	45	R\$ 9,59	R\$ 431,55
49	LATEX	45	R\$ 8,46	R\$ 380,70
50	MAGNESIO	90	R\$ 5,73	R\$ 515,70
51	MUCO PROTEINA	45	R\$ 7,01	R\$ 315,45
52	PARASITOLOGICO	55	R\$ 2,55	R\$ 140,25
53	PCR	1400	R\$ 5,90	R\$ 8.260,00
54	PLAQUETAS	90	R\$ 4,30	R\$ 387,00
55	POTASSIO	1850	R\$ 2,84	R\$ 5.254,00
56	PROGESTERONA	90	R\$ 2,30	R\$ 207,00
57	PROLACTINA	35	R\$ 10,10	R\$ 353,50
58	PROTENURIA	35	R\$ 12,24	R\$ 428,40
59	PROTEINAS TOTAIS	45	R\$ 4,10	R\$ 184,50
60	PSA TOTAL	45	R\$ 2,95	R\$ 132,75
61	RUBEOLA IGM	60	R\$ 12,55	R\$ 753,00
62	RUBEOLA IGG	60	R\$ 14,56	R\$ 873,60
63	SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	R\$ 12,55	R\$ 627,50
64	SODIO	60	R\$ 3,92	R\$ 235,20
65	SOROLOGIA MONONUCLEOSE	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00
66	T3	45	R\$ 6,94	R\$ 312,30
67	T4	45	R\$ 6,60	R\$ 297,00
68	T4 LIVRE	45	R\$ 6,99	R\$ 314,55
69	TAP	45	R\$ 7,38	R\$ 332,10
70	TC	180	R\$ 3,25	R\$ 585,00
71	TS	45	R\$ 1,37	R\$ 61,65
72	PTT	45	R\$ 1,48	R\$ 66,60
73	TESTE DE FALCIZAÇÃO	180	R\$ 5,72	R\$ 1.029,60
74	TESTOSTERONA	45	R\$ 14,02	R\$ 630,90
75	TGO	30	R\$ 10,07	R\$ 302,10
76	TGP	120	R\$ 2,89	R\$ 346,80
77	TOXOPLASTOSE G	120	R\$ 2,89	R\$ 346,80
78	TOXOPLASTOSE M	60	R\$ 9,36	R\$ 561,60
		60	R\$ 8,86	R\$ 531,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

FLS. Nº 19

79	TRIGLICERIDEOS			
80	TSH	850	R\$ 3,69	R\$ 3.136,50
81	UREIA	70	R\$ 5,17	R\$ 361,90
82	URINA	450	R\$ 2,95	R\$ 1.327,50
83	VDRL	1450	R\$ 4,43	R\$ 6.423,50
84	VHS	90	R\$ 2,95	R\$ 265,50
85	HEPATITE C	80	R\$ 1,48	R\$ 118,40
86	TROPONINA	450	R\$ 13,28	R\$ 5.976,00
87	C3	450	R\$ 7,23	R\$ 3.253,50
88	HEMOCISTEINA	40	R\$ 3,69	R\$ 147,60
89	LITIO	50	R\$ 13,28	R\$ 664,00
90	VITAMINA B12	40	R\$ 8,86	R\$ 354,40
91	C4	40	R\$ 8,86	R\$ 354,40
92	SOROLOGIA HERPES IgG	40	R\$ 6,46	R\$ 258,40
93	SOROLOGIA HERPES IgM	40	R\$ 11,07	R\$ 442,80
94	LH	40	R\$ 11,07	R\$ 442,80
95	VITAMINA D	50	R\$ 7,38	R\$ 369,00
		40	R\$ 8,86	R\$ 354,40

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá:

- 1) Disponibilizar, no Município de Pereiras, com funcionamento de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, um Posto de Coleta com profissional para a realização da coleta;
- 2) Disponibilizar atendimento noturno, nos casos de urgência e emergência, quando requisitados pela Secretaria de Saúde;
- 3) Disponibilizar sistema online de acesso informativo dos resultados dos exames;
- 4) Disponibilizar proteção de acesso aos exames, através de código de acesso para login, a ser fornecido aos profissionais de saúde e ao paciente;
- 5) O prazo para disponibilização dos exames no sistema deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

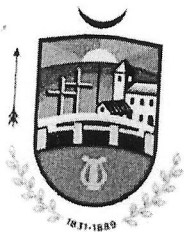
SEGUNDA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) - O prazo de vigência da presente ata de registro será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

TERCEIRA (DO PRAZO DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS) - Fica a cargo do Secretária Municipal de Saúde, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com o Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se compromete a entregar o objeto deste contrato de acordo com as solicitações, na Prefeitura Municipal de Pereiras, em até 05 (cinco) dias úteis, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

FLS. Nº 186

emissão de requisição expedida pelo departamento responsável, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

QUARTA (DA SUBCONTRATAÇÃO) – A presente ata de registro de preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

QUINTA (DO PREÇO) – O valor global estimado desta ata de registro é de **R\$ 114.372,75** (cento e quatorze mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), considerando os valores ofertados, referente ao Processo nº 873/2025, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 011/2025.

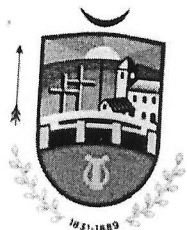
SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou boleto bancário.

SÉTIMA (DO REAJUSTE) – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada; Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato; Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato; Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

FLS. Nº 181

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

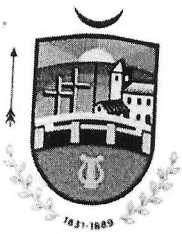
PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. A Contratada manterá, durante toda a execução da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO) – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §2º da Lei 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §4º da Lei 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156 §5º da Lei 14.133, de 2021).
- IV- Multa:
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

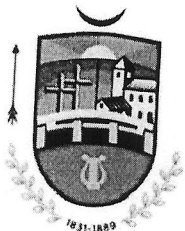
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “IV” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais (art. 156 §7º, da Lei 14.133, de 2021), podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante (art. 156 §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL) – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos e, sempre que possível, será precedida de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 183

DÉCIMA TERCEIRA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo Código de despesa:

2.2.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 103010009.2.032 - Manutenção Geral da Saúde

Elemento Despesa: 3390.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte recurso: (01) Tesouro

(02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

(08) Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo

Funcional Programática: 103040009.2.037 – Manutenção Vigilância Sanitária

Elemento Despesa: 3390.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte recurso: (01) Tesouro

(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

Funcional Programática: 103050009.2.038 - Manutenção Vig. Epidemiológica

Elemento Despesa: 3390.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

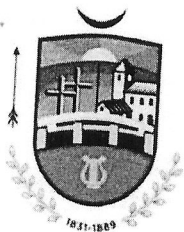
Fonte recurso: (01) Tesouro

(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

Informamos que as dotações acima a serem oneradas, para o presente exercício da referida licitação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pereiras para o exercício de 2025, devendo ser aditado sempre que necessário for.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente ata de registro de preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 184

DÉCIMA SEXTA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O foro desta ata de registro de preços será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

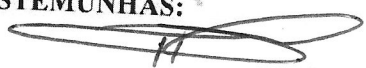
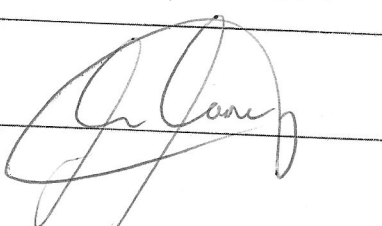
Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

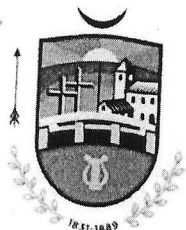
Pereiras, 17 de Junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR
CONTRATANTE


LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCruz - LTDA
JOSÉ RODOLFO STEFANI GOMES DA CRUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRAS**

FLS. Nº 185

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCruz - LTDA

CNPJ: 20.741.673/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Laboratório de Análises Clínicas, por período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Pereiras.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

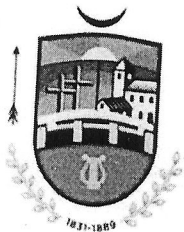
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 17 de Junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR
CONTRATANTE


LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCruz - LTDA
JOSÉ RODOLFO STEFANI GOMES DA CRUZ
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

FLS. Nº 180

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

Pela contratada:

Nome: José Rodolfo Stefani Gomes da Cruz

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 338.263.088-59

Assinatura: _____

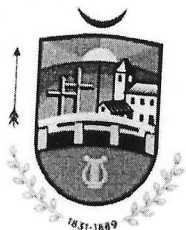
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 383.635.298-26

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

FLS. Nº 187

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCruz - LTDA

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

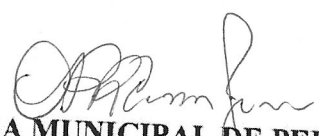
As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 17 de Junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR
CONTRATANTE


LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCruz - LTDA
JOSÉ RODOLFO STEFANI GOMES DA CRUZ
CONTRATADO